

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 186/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 15/16, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 186/2015, de 11.06.15 (fls. 02/05), que “*reajusta o vencimento dos profissionais do magistério do Município de Santa Bárbara do Pará e dá outras providências*”, conforme percentuais estabelecidos nos Anexos II, III e IV, passando a vigorar a partir de 01.06.15, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 12.024, DE 25/08/2015

Processo nº 201507127-00
Classe: Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Executivo Municipal
Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Interessado: Gilberto Pessoa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 301/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 18/19, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento Lei Municipal n.º 301/2015, de 24.04.15 (fls. 02/05), que “*concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Izabel do Pará, a título de Revisão Geral Anual*”, no percentual de 7,125% (sete vírgula cento e vinte e cinco por cento), passando a vigorar a partir de 01.02.15, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 12.026, DE 25/08/2015

Processo nº 220012011-00
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011 - (Reabertura de Instrução)
Responsável: Eslon Aguiar Martins
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Capanema. Exercício de 2011. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RITCM.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Eslon Aguiar Martins, para que os documentos juntados aos autos sejam analisados pelos setores competentes, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

RESOLUÇÃO Nº 12.034, DE 08/09/2015

Processo nº 201511070-00
Assunto: Consulta
Órgão: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Interessado: Pref. João Cleber de Sousa Torres
Instrução: DCAp
Exercício: 2015
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 299, §2º, DO RITCM-PA (ATO N.º 16/2013). PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, EM CARREIRA DISTINTA DAQUELA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 37, II, DA CF/88. PRECEDENTES DO C. STF, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE N.º 43/2015. CRIAÇÃO DE QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em caso concreto, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 13-20, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.035, DE 10/09/2015

Processo nº 1370012011-00
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011
Responsável: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal

de Marituba. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 497 a 500 dos autos.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, a aprovação das contas de governo do Executivo, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Complementar nº 84/2012.

RESOLUÇÃO Nº 12.038, DE 15/09/2015

Processo nº 100012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009
Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Aveiro. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 299 a 302 dos autos.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Aveiro, a aprovação das contas de governo do Executivo, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Gorete Dantas Xavier.

RESOLUÇÃO Nº 12.042, DE 17/09/2015

Processo nº 370012006-00 (201318517-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 10.760/2013/TCM, exercício de 2006.
Interessado: Adécimo Gomes dos Santos - (Ex-Prefeito)
Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Pedido de Revisão. Prefeitura Municipal de Itupiranga. Exercício de 2006. Pela procedência do pedido, devendo ser alterada a decisão recorrida pela aprovação, c/ ressalvas, das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 607 a 613 dos autos.
Decisão: Julgar procedente o pedido de revisão, para alterar a decisão impugnada e recomendar à Câmara Municipal de Itupiranga, a aprovação, com ressalva, das contas prestadas pelo Prefeito do Município, referentes ao exercício de 2006.

ACÓRDÃO Nº 27.188, DE 01/07/2015

Processo nº 224192011-00
Origem: FUNDEB de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Francisca Liduina da Cruz
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Capanema. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 160 e 161 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB de Capanema, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Francisca Liduina da Cruz, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, “b”, RI/TCM/PA; II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-16.093.237,92 (dezesesse milhões, noventa e três mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.189, DE 01/07/2015

Processo nº 224192012-00
Origem: FUNDEB de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Francisca Liduina da Cruz
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Capanema. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 175 e 176 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB de Capanema, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Francisca Liduina da Cruz, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00

(hum mil reais), pelo não apropriação dos encargos patronais do exercício e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, “b”, RI/TCM/PA; II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.114.353,59 (vinte milhões, cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.191, DE 01/07/2015

Processo nº 613982011-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsáveis: Maria das Graças Oliveira Trindade (01.01 a 08.07) e Antonio Sahid Santos da Silva (09.07 a 31.12)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Primavera. Exercício de 2011. Maria das Graças Oliveira Trindade. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. Antonio Sahid Santos da Silva. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 263 e 264 dos autos.
Decisão: I - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, período de 01.01 a 08.07.2011, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Oliveira Trindade, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.170.584,00 (quatro milhões, cento e setenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); II - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, período de 09.07 a 31.12.2011, de responsabilidade do Sr. Antonio Sahid Santos da Silva, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, relativo ao 3º quadrimestre e R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA; III - Expedir em favor do Sr. Antonio Sahid Santos da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.891.747,37 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), após o recolhimento das multas determinadas.

ACÓRDÃO Nº 27.192, DE 01/07/2015

Processo nº 613982012-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsáveis: Antonio Sahid Santos da Silva - (01.01 a 31.01) e Márcio Cristiano Reis Carvalho - (01.02.31.12)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Primavera. Exercício de 2012. Antonio Sahid Santos da Silva. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. Márcio Cristiano Reis Carvalho. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 199 a 202 dos autos.
Decisão: I - Aprovar as contas do Sr. Antonio Sahid Santos da Silva, período de 01.01 a 31.01.12 e aprovar, com ressalva, as contas do Sr. Márcio Cristiano Reis Carvalho, período de 01.02 a 31.12.12, ambos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, no exercício de 2012, devendo este último recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro e R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e não apropriação dos encargos patronais do exercício, termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA; II - Expedir em favor do Sr. Antonio Sahid Santos da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-249.655,14 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos); III - Expedir em favor do Sr. Márcio Cristiano Reis Carvalho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.275.724,73 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), após o recolhimento das multas determinadas.

ACÓRDÃO Nº 27.193, DE 01/07/2015

Processo nº 1040202013-00
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Leonardo Miranda Biancardi
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.